



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.437 DE 23 DE JANEIRO DE 2.013.**  
**“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE AGUDOS E DÁ OUTRTAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários vencidos até 31.12.2012:

**Art. 2º** - O referido programa englobará os seguintes tributos:

- I – Imposto Predial e Territorial urbano;
- II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza;
- III – Imposto Sobre Transmissão de bens Imóveis (ITBI);
- IV – Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou para Prestação de Serviços;
- V – Contribuição de Melhoria;
- VI – Taxa Sanitária.

**Art. 3º** - O Programa de Recuperação de Créditos Tributários compreenderá a concessão de desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores de multas e juros de mora, devendo ser efetuado “à vista”.

§ 1º - Fica vedado o parcelamento dos débitos para os contribuintes que optarem pela inclusão no Programa de recuperação de Créditos Tributários.

§ 2º - Havendo dívida já parcelada, o contribuinte poderá ser incluído no Programa, desde que proceda a quitação do parcelamento.

**Art. 4º** - Fica vedada a compensação de créditos tributários incluídos no referido Programa, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vicendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/02/2013 até 30/04/2013.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de janeiro de 2.013.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal